



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.145/2021-GAP

Resposta do Executivo 14/2022

Protocolo 33249 Envio em 23/12/2021 15:45:32

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 448/2021-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e providências sobre a possibilidade de ser concedido o Abono – FUNDEB aos professores da rede de ensino municipal, de acordo com o Departamento Municipal de Administração e Finanças, informamos no tocante aos questionamentos a, b e c) que, o “Abono Fundeb” é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido pela legislação do Fundeb. Portanto, esse tipo de pagamento é adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, e não tem caráter permanente.

No caso de Paraguaçu Paulista, a Lei Municipal nº 2.760/2011 (em anexo) reformulou os Bônus Assiduidade e Boa Gestão, que são pagos aos profissionais do magistério público municipal e aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação. Neste ano, os referidos bônus foram creditados aos servidores na Folha de Pessoal Referência Março/2021, conforme fixado pelo Decreto Municipal nº 6.720, de 15 de março de 2021 (em anexo).

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/DRVDS/vfr
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.720, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Fixa o valor do Adicional do Bônus Boa Gestão e o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2011.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.760, de 12 de abril de 2011, que dispõe sobre a reformulação do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão;

Considerando o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 2.760/2011, o qual estabelece que o valor do Adicional em valor fixo a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência, e o disposto no art. 25, o qual estabelece que o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, serão fixados por decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes;

Considerando o Memorando Interno DEDUC nº 8, de 11 de março de 2021, do Departamento de Educação;

Considerando a solicitação do Departamento de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados em:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor do Adicional a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência;

II - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, a ser pago aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

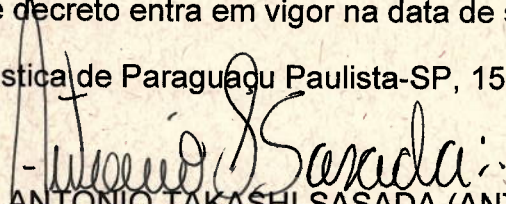
Decreto nº 6.720, de 15 de março de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 2º Os valores relativos ao Bônus Assiduidade – Professor, o Bônus Boa Gestão e o Bônus Assiduidade – Servidor serão creditados aos respectivos servidores públicos municipais na Folha de Pessoal Referência Março 2021.

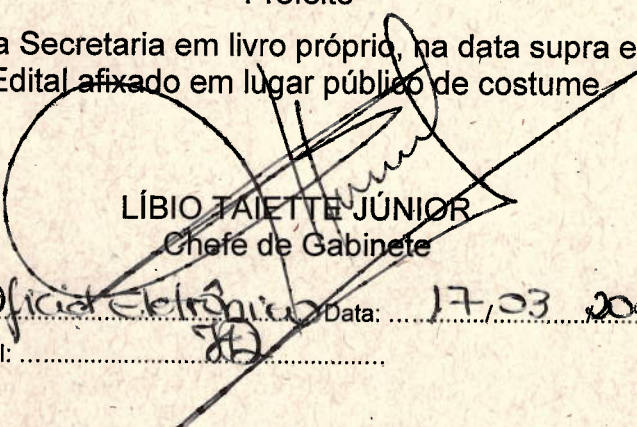
Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de março de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 17/03/2021 Edição: 34/p.13
Visto do servidor responsável: 80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 17 de Março de 2021

Ano I | Edição nº 34

Página 13 de 20

Município, suplementadas se necessário.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.720, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Fixa o valor do Adicional do Bônus Boa Gestão e o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2011.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.760, de 12 de abril de 2011, que dispõe sobre a reformulação do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão;

Considerando o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 2.760/2011, o qual estabelece que o valor do Adicional em valor fixo a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência, e o disposto no art. 25, o qual estabelece que o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, serão fixados por decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes;

Considerando o Memorando Interno DEDUC nº 8, de 11 de março de 2021, do Departamento de Educação;

Considerando a solicitação do Departamento de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados em:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor do Adicional a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência;

II - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, a ser pago aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º Os valores relativos ao Bônus Assiduidade – Professor, o Bônus Boa Gestão e o Bônus Assiduidade – Servidor serão creditados aos respectivos servidores públicos municipais na Folha de Pessoal Referência Março 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 019/2021

Processo nº.: 1471/2017 e 059/2021

Espécie: Termo de Fomento

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Assistência Social (DEPARTAMENTO) e a Associação Luizas de Marillac/ CNPJ nº. 53.639.696/0001-67 (OSC PARCEIRA).

Objeto: Aditamento do Termo de Fomento nº 03/2017, no que se refere à prorrogação da vigência, alteração do valor do desembolso de recurso municipal e a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual,





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.760, DE 12 DE ABRIL DE 2011
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a reformulação do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão, a revogação das Leis nº. 2.302/2003 e nº 2.606/2008, e outras providências”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Bônus Assiduidade e o Bônus Boa Gestão, criados pela Lei nº. 2.302, de 15 de dezembro de 2003, e alterados pela Lei nº 2.606, de 12 de dezembro de 2008, ficam reformulados nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes bônus a serem pagos aos profissionais do magistério público municipal e aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação:

- I - o Bônus Assiduidade – Professor;
- II - o Bônus Boa Gestão;
- III - o Bônus Assiduidade - Servidor.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I - profissionais do magistério público municipal, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

II - servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação aqueles que desempenham atividades técnicas, administrativas e de apoio operacional, exercidas, exclusivamente, no âmbito das unidades do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º As atividades de suporte pedagógico à docência são as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

§ 2º As atividades de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação são as desenvolvidas pelos assessores, chefes, encarregados, assistentes, auxiliares, cozinheiros, escriturários, digitadores, inspetores, instrutores, jardineiros, merendeiras, monitores, motoristas, nutricionistas, oficiais administrativos, padeiros, processadores de alimentos, secretários de escola, serventes, servidores braçais, supervisores de alimentação, vigias, telefonistas, zeladores ou outros, lotados exclusivamente no Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DO BÔNUS ASSIDUIDADE – PROFESSOR

Art. 4º O Bônus Assiduidade – Professor será pago aos professores do Departamento Municipal de Educação, como incentivo ao comparecimento ao trabalho nas unidades escolares que estiverem lotados, para regência de classe ou aula.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo.

Lei nº 2.760, de 12 de abril de 2011 Fls. 2 de 7

Art. 5º O Bônus Assiduidade – Professor constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º O Bônus Assiduidade – Professor não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

Art. 7º O Bônus Assiduidade – Professor será pago também ao professor contratado em caráter temporário e ao professor do magistério público estadual, integrante da parceria Estado – Município, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 8º O professor do magistério público estadual, integrante da parceria Estado – Município, beneficiário de bonificação paga anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, somente fará jus à diferença do Bônus Assiduidade – Professor se o valor deste for maior do que a da bonificação paga pelo Estado.

Art. 9º O valor do Bônus Assiduidade – Professor será calculado no início de cada exercício pelos órgãos municipais competentes.

Art. 10. Para fins de cálculo do Bônus Assiduidade – Professor, será utilizada a seguinte fórmula: $BAP = (TV / TM) - ((TV / TM) \times (TA \times ID))$, onde:

- I - BAP = Bônus Assiduidade – Professor;
- II - TV = total de vencimentos básicos percebidos pelo professor durante o exercício de apuração;
- III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);
- IV - TA = total de ausências registradas pelo professor durante o exercício de apuração;
- V - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo professor durante o exercício de apuração.

§ 1º Para fins de cálculo das ausências ao trabalho, no caso de professor que ministra disciplinas específicas, será considerada 1 (uma) ausência ao trabalho o não comparecimento a cada 5 (cinco) aulas, em qualquer unidade escolar municipal de sua lotação.

§ 2º Havendo sobra de número fracionário após a realização do cálculo de que trata o § 1º deste artigo, esta será desconsiderada.

§ 3º Será descontado 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) do valor do Bônus Assiduidade – Professor por cada ausência registrada pelo professor durante o exercício de apuração, até o limite de 11 (onze) ausências.

§ 4º Não terá direito ao Bônus Assiduidade – Professor, o professor que tiver registrado 12 (doze) ausências ou mais, durante o exercício de apuração.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 10 desta Lei consideram-se:

- I - vencimentos básicos, a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao professor pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, sem o acréscimo de adicionais ou vantagens;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.760, de 12 de abril de 2011 Fis. 3 de 7

II - exercício de apuração; o período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro (12 meses) do ano imediatamente anterior ao ano do pagamento do bônus.

Art. 12. O Bônus Assiduidade – Professor será pago anualmente até o mês de março do exercício subsequente ao do exercício de apuração.

Art. 13. Por ser o comparecimento ao trabalho, durante cada exercício, o fundamento básico para a concessão do Bônus Assiduidade – Professor, será desconsiderado quaisquer benefícios, mesmo instituído em lei, que faculte ao professor a ausência ao trabalho, com ou sem prejuízo dos vencimentos, em especial os estabelecidos nas Leis Complementares nº 02, de 22 de setembro de 1997, e nº 03, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, excepcionalmente, não se considera ausência, o não comparecimento do professor na unidade escolar que estiver lotado para regência de classe ou aula, quando a ausência for em decorrência de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto;
- IV - Licença Maternidade;
- V - Licença Paternidade;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- VIII - prestação de serviços a Justiça Eleitoral
- IX - ou para atender convocação do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III – DO BÔNUS BOA GESTÃO

Art. 14. O Bônus Boa Gestão será pago aos profissionais de suporte pedagógico à docência, independentemente de sua situação funcional, de servidor efetivo do Município, da parceria Estado - Município ou de Temporário, como incentivo ao comparecimento ao trabalho para um boa gestão nas unidades que estiverem lotados no Departamento Municipal de Educação.

Art. 15. O Bônus Boa Gestão constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

Art. 16. O Bônus Boa Gestão não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

Art. 17. O valor do Bônus Boa Gestão será calculado no início de cada exercício pelos órgãos municipais competentes.

Art. 18. Para fins de cálculo do Bônus Boa Gestão, será utilizada a seguinte fórmula:
BBG = ((TV / TM) + AD) – ((TV / TM) + AD) x (TA x ID), onde:

- I - BBG = Bônus Boa Gestão;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.760, de 12 de abril de 2011 Fls. 4 de 7

II - TV = total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração;

III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);

IV - AD = adicional em valor fixo a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM);

V - TA = total de ausências registradas pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração;

VI - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração.

§ 1º O valor do Adicional (AD), de que trata o inciso IV da cabeça deste artigo, será fixado por Decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º O adicional de que trata o § 1º deste artigo será acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência.

§ 3º Será descontado 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) do valor do Bônus Boa Gestão, por cada ausência registrada pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração, até o limite de 11 (onze) ausências.

§ 4º Não terá direito ao Bônus Boa Gestão o profissional de suporte pedagógico à docência que tiver registrado 12 (doze) ausências ou mais, durante o exercício de apuração.

Art. 19. Para fins do disposto no art. 18 desta Lei consideram-se:

I - vencimentos básicos, a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao profissional de suporte pedagógico à docência pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, sem o acréscimo de adicionais ou vantagens;

II - exercício de apuração, o período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro (12 meses) do ano imediatamente anterior ao ano do pagamento do bônus.

Art. 20. O Bônus Boa Gestão será pago anualmente até o mês de março do exercício subsequente ao do exercício de apuração.

Art. 21. Por ser o comparecimento ao trabalho, durante cada exercício, o fundamento básico para a concessão do Bônus Boa Gestão, será desconsiderado quaisquer benefícios, mesmo instituído em lei, que faculte ao profissional de suporte pedagógico à docência a ausência ao trabalho, com ou sem prejuízo dos vencimentos, em especial os estabelecidos nas Leis Complementares nº 02, de 22 de setembro de 1997, e nº 03, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, excepcionalmente, não se considera ausência, o não comparecimento do profissional de suporte pedagógico à docência na unidade que estiver lotado, quando a ausência for em decorrência de:

I - Férias;

II - Casamento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.760, de 12 de abril de 2011

Fls. 5 de 7

- III - Luto;
- IV - Licença Maternidade;
- V - Licença Paternidade;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- VIII - prestação de serviços a Justiça Eleitoral
- IX - ou para atender convocação do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV – DO BÔNUS ASSIDUIDADE - SERVIDOR

Art. 22. O Bônus Assiduidade - Servidor será pago aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação, como incentivo ao comparecimento ao trabalho nas unidades que estiverem lotados:

Art. 23. O Bônus Assiduidade - Servidor constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

Art. 24. O Bônus Assiduidade - Servidor não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

Art. 25. O valor máximo do Bônus Assiduidade - Servidor será fixado por Decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 26. Fixado o valor máximo do Bônus Assiduidade - Servidor, para fins de cálculo dos referidos descontos decorrentes das ausências será utilizada a seguinte fórmula: **BAS = ((VM / TM) x TT) - (((VM / TM) x TT) x (TA x ID))**, onde:

- I - BAS = Bônus Assiduidade - Servidor;
- II - VM = valor máximo fixado do Bônus Assiduidade - Servidor;
- III - TM = total de meses do exercício de apuração (12 meses);
- IV - TT = total de meses trabalhado pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração;
- V - TA = total de ausências registradas pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração (12 meses);
- VI - ID = índice de desconto de 0,083 (8,30%) por cada ausência registrada pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração (12 meses).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo considera-se exercício de apuração, o período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro (12 meses) do ano imediatamente anterior ao ano do pagamento do bônus.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.760, de 12 de abril de 2011

Fls. 6 de 7

§ 2º O período menor que 30 dias trabalhado pelo servidor, será considerado, para fins exclusivo de cálculo do Bônus Assiduidade - Servidor, como 1 (um) mês de trabalho.

§ 3º Será descontado 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) do valor do Bônus Assiduidade - Servidor, por cada ausência registrada pelo servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação durante o exercício de apuração, até o limite de 11 (onze) ausências.

§ 4º Não terá direito ao Bônus Assiduidade - Servidor o servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação que tiver registrado 12 (doze) ausências ou mais, durante o exercício de apuração.

Art. 27. O Bônus Assiduidade - Servidor será pago anualmente até o mês de março do exercício subsequente ao do exercício de apuração.

Art. 28. Por ser o comparecimento ao trabalho, durante cada exercício, o fundamento básico para a concessão do Bônus Assiduidade - Servidor, será desconsiderado quaisquer benefícios, mesmo instituído em lei, que faculte ao servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação a ausência ao trabalho, com ou sem prejuízo dos vencimentos, em especial os estabelecidos nas Leis Complementares nº 02, de 22 de setembro de 1997, e nº 03, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, excepcionalmente, não se considera ausência, o não comparecimento do servidor de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação na unidade que estiver lotado, quando a ausência for em decorrência de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto;
- IV - Licença Maternidade;
- V - Licença Paternidade;
- VI - Licença Prêmio;
- VII - Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- VIII - prestação de serviços a Justiça Eleitoral;
- IX - ou para atender convocação do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Excepcionalmente, neste exercício, o Bônus Assiduidade – Professor, o Bônus Boa Gestão, e o Bônus Assiduidade – Servidor, reformulados por esta Lei, poderão ser pagos juntamente com a Folha de Pagamento do mês de Abril de 2011.

Art. 30. Para arcar com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo também autorizado a suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados à finalidade especificada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.760, de 12 de abril de 2011 Fls. 7 de 7

Art. 31. Ficam revogadas as Leis nº. 2.302, de 15 de dezembro de 2003, e nº 2.606, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de abril de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de abril de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

